

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI

LEI Nº 920/80

SÚMULA - Só novo dimensionamento aos lotes constantes no anexo VIII -
Quadro resumo dos Zoneamentos-Utilização.

NESTOR SI VÉUTHE TAGLIARI, Prefeito Mu-
nicipal de Amambái, Estado de Mato Gros-
so do Sul, faz saber que a Câmara Municipi-
pal, em sessão realizada dia 26.12.79, a
provou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficar estipuladas as seguintes medidas para os lotes constan-
tes do anexo VIII - Quadro resumo dos Zoneamentos - Utiliza-
ção, como segue:

ZUP - área mínima 212,50 metros quadrados

ZCP - testada mínima 12,50 metros

ZCR - área mínima 312,50 metros quadrados

ZCS - testada mínima 12,50 metros

ZR - área mínima 408,75 metros quadrados

ZR - testada mínima 12,50 metros

§ 1º - O desmembramento de lotes com medidas inferiores ao estipula-
do no anexo VIII - Quadro resumo dos Zoneamentos, só será per-
mitido alicação para anexação à lotes limdeiros.

§ 2º - Para os excessos verificados, prevalecerá o estipulado no ar-
tigo 2º da Lei nº 85/54.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 1980.

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, Registrado,

Em livro próprio desta

Secretaria Geral, Em 11.01.80.

ADOLFO PEREIRA DO AMARAL

SECRETÁRIO GERAL